



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

COPA UNIÃO 2023 – MASCULINO

**JOGO CUM23 – MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC) X PALMAS NET
– PREFEITURA DE PALMAS**

DATA/LOCAL: 13/06/2023 – MANGUEIRINHA/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

EPD MANGUEIRINHA ESPORTE CLUBE (MEC), a qual não foi capaz de evitar que aos 36'34" de partida, um torcedor com a camisa da referida EPD desferisse um soco nas costas do atleta Hugo Cardoso Alves, número 14 da equipe de Palmas após a saída da bola em escanteio em favor desta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A partida precisou ficar paralisada por aproximadamente 4 minutos, para a retirada do torcedor pela equipe de segurança.

De acordo com o relato sumular, o torcedor que agrediu o atleta de equipe de Palmas foi identificado e retirado da arquibancada, porém a simples identificação e retirada do torcedor da arquibancada não são capazes de eximir a EPD de sua responsabilidade, de nos termos do § 3º do artigo 213 do CBJD, vejamos:

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

(...)

§ 3º **A comprovação da identificação e detenção dos autores da desordem, invasão ou lançamento de objetos, com apresentação à autoridade policial competente e registro de boletim de ocorrência contemporâneo ao evento, exime a entidade de responsabilidade**, sendo também admissíveis outros meios de prova suficientes para demonstrar a inexistência de responsabilidade.

De acordo com §º 3º do referido artigo para que a EPD possa se eximir de responsabilidade deve além de identificar os autores da desordem, **registrar boletim de ocorrência contemporâneo ao evento**, ônus do qual não se desincumbiu.

Neste sentido, incorre a EPD ora denunciada nas penas do art. 213, I, do CBJD.¹

¹Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I – desordens em sua praça de desporto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a EPD ora denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva